

PR: Rejeitado 6x4
15/04/96



SUBSTITUTIVO		Resultado
1.ª Votação	26/08/96	APR-V-UNAN.
2.ª Votação	/ /	ÚNICA
3.ª Votação	/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1362, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
AGRICULTURA, PECUÁRIA E COOPERATIVISMO

PROCESSO N.º 341/96

DATA 15 / 04 / 96

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

E COMPLEXO AGRO-INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A T O N° 396

INCLUI O PROJETO DE LEI N° 1362 ,
DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente
da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições
legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso
I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores
de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1362 ,
do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições
que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal
de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1362 , do
Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental,
receber o parecer das mesmas.

SALA DAS SESSÕES, 15 de abril de 1996.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 15 de abril de 1996.

Cecília K. Medeiros
Ver^a CECÍLIA KIDRISKI MEDEIROS
1^a Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

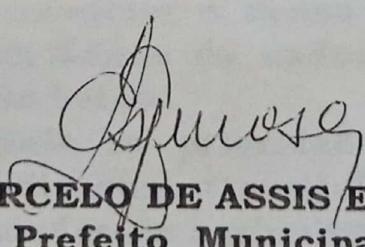
Butiá, 15 de abril de 1996

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que cria o Conselho de Desenvolvimento Agropecuário e Complexo Agro-Industrial e dá outras providências.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, além das competências citadas no Projeto, a aprovação do mesmo dará condições de buscar financiamentos junto aos Governos Federal e Estadual, bem como fortalecer as ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio-Ambiente junto ao Setor Agro-Industrial.

Contando com o apoio dessa Colenda Casa na aprovação do citado Projeto de Lei, solicitamos a apreciação do mesmo em Regime de Urgência.


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI N° 1362

CRIA O CONSELHO DE DESEN
VOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E
COMPLEXO AGRO-INDUSTRIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA,
Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições
legais,

FAÇO SABER, em cumprimento aos
dispositivos do artigo 116 da Lei Orgânica Municipal, que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Agropecuário do Complexo Agro-Industrial - CDACA com a finalidade de integrar os esforços do setor público, da iniciativa privada, das representações de classe e das entidades comunitárias que vise a apoiar o Produtor Rural nos seus empreendimentos e nas suas relações com a agroindústria, com o comércio e, para bem contribuir, estabelece como objetivos:

a) providenciar o censo agropecuário do Município e implantar um banco de dados que conterá as informações atualizadas do setor;

b) definir as prioridades para o setor através de um amplo debate com a participação das forças que impulsionam as atividades na agricultura, na pecuária e na agro-indústria;

c) estimular os órgãos públicos, empresas privadas, entidades de classe e comunitárias, que prestam serviços ao produtor rural, para que se integrem, organizando um plano de ação municipal onde ficam



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

definidas das responsabilidades de cada um na implantação do projeto;

d) pleitear os recursos necessários para implementar os projetos previstos no plano de ação municipal;

e) propor um programa de incentivos fiscais para as agro-industrias existentes e para os que vierem se instalar no município;

Artigo 2º - O CDACA compor-se-á de membros que representarão os seguintes órgãos e entidades:

Município;

a) Secretaria de Agricultura do

b) Escritório da EMATER do Município;

c) Sindicato Rural;

d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

e) Associação de Produtores;

f) Associações Comunitárias do meio

rural;

g) Agro-Indústrias;

h) Institutos de Pesquisas;

i) Cooperativas.

Parágrafo 1º - As entidades com representação no CDACA indicarão três nomes, o titular e dois suplentes para um período de um ano, sendo admitida uma recondução em período consecutivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Parágrafo 2º - O Prefeito Municipal, mediante Portaria, nomeará cada membro do CDACA e sua função é considerada de interesse público relevante e será a título gratuito.

Artigo 3º - O CDACA será dirigido por uma Comissão Executiva, composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, eleitos anualmente pelos Conselheiros, todos com mandato de um ano.

Artigo 4º - O CDACA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado por seu Presidente ou por um terço dos seus membros.

Parágrafo 1º - A ausência não justificada por três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro, cujo suplente passará a condição de titular.

Artigo 5º - O Regimento Interno do Conselho será elaborado pelos seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

**Artigo 6º - Revogadas as disposições em
contrário esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua
publicação.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

Espinosa 15/04/96
LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

Pereira
PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 682-1399

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1.362, DO EXECUTIVO

ALTERA O PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO
2º; E, O ARTIGO 5º, e dá outras
providências.

Cria o Conselho de Desenvolvimento
Agropecuário e Complexo Agro-Industrial, passando a presente
Lei, em seus artigos 2º, Parágrafo 1º; e, artigo 5º, a ter
a seguinte redação:

Artigo 2º - ...

Parágrafo 1º - As entidades com repre-
sentação no CDACA indicarão três nomes, o titular e dois
suplentes para um período de dois anos, sendo admitida uma
recondução em período consecutivo.

Artigo 5º - O Regimento Interno do Conselho será elabo-
rado por uma comissão de membros e, homologado pelo Colegiado.

SALA DAS SESSÕES, 29 de abril de 1996.

Ver. LUIZ ANTÔNIO KRUMEL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 341/96

Parecer nº : _____ Data : ____ / ____ / ____

Referência : Projeto de Lei nº 1.362, Do Executivo

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ASPECTOS JURÍDICOS.

O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 1.362, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Processo nº 341/96, que "CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COMPLEXO AGRO-INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei em questão não apresenta vícios de ~~in~~constitucionalidade, atende aos princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma clara e precisa.

A matéria objeto do processo em epígrafe está apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

É o Voto.

BUTIÁ/RS., 29 de julho de 1996.

Ver. LUIZ ANTONIO KRUMEL
Relator

*Assento assinado
n.º Conselho de
Agricultura, Pesca e
Indústria.*



APROVADO
EM 26/08/96

PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1362

CRIA O CONSELHO MUNICI-
PAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento aos dispositivos do artigo 116 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - CMDA, com a finalidade de integrar os esforços do setor público, da iniciativa privada, das representações de classe e das entidades comunitárias que vise a apoiar o produtor rural nos seus empreendimentos e nas suas relações com a agroindústria, com o comércio e, para bem contribuir, estabelece como objetivos:

a) providenciar o censo agropecuário do Município e implantar um banco de dados que conterá as informações atualizadas do setor;

b) definir as prioridades para o setor através de um amplo debate com a participação das forças que impulsionam as atividades na agricultura, na pecuária e na agroindústria;

c) estimular os órgãos públicos, empresas privadas, entidades de classe e comunitárias, que prestam serviços ao produtor rural, para que se integrem, organizando um plano de ação municipal onde ficam definidas as responsabilidades de cada um na implantação do projeto;

d) pleitear os recursos necessários para implementar os projetos previstos no plano de ação municipal.

Artigo 2º - O CMDA compor-se-á de membros que representarão os seguintes órgãos e entidades:

- a) Secretaria de Agricultura do Município;
- b) Escritório da EMATER do Município;
- c) Sindicato Rural;

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

F1. 02

- d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) Associações de Produtores Rurais;
- f) Associações Comunitárias do meio rural;
- g) Associações da Agro-indústria;
- h) Inspetoria Veterinária.

§ 1º - As Entidades com representação no CMDA indicarão três nomes, o titular e dois suplentes para um período de dois anos, sendo admitida uma recondução em período consecutivo.

§ 2º - O Prefeito Municipal, mediante Portaria, nomeará cada membro do CMDA e sua função é considerada de interesse público relevante e será a título gratuito.

Artigo 3º - O CMDA será dirigido por uma Comissão Executiva, composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, eleitos anualmente pelos conselheiros, todos com mandato de um ano.

Artigo 4º - O CMDA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado por seu Presidente ou por um terço dos seus membros.

Parágrafo Único - A ausência não justificada por três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro, cujo suplente passará a condição de titular.

Artigo 5º - O Regimento Interno do Conselho será elaborado por uma Comissão de membros, aprovado pelo Colegiado e homologado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 1996.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo

Reyvaldo Lemos
ilv
moedas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 341/96

Parecer nº : _____ Data : 15 / 04 / 96

Referência : Voto do Relator ao Projeto de Lei nº 1362 c/ substitutivo.

Senhor Presidente:

Na condição de RELATOR, designado por V.S.^a. para exarar o devido parecer ao Substitutivo do Projeto de Lei 1362, do Executivo, assim o faço, afirmando que o mesmo não apresenta nenhum vício de Incosntitucionalidade e está expresso na forma Legal para ser apreciado e votado pelo PLENÁRIO.

VOTO FAVORÁVEL.

Butiá, 19/AGOSTO/1996

Ver. Ariosto B. Sampaio/PST

RELATOR

Recebido em

20/08/96

Ver. Luiz A. Krumel
PRES. DA COMISSÃO

Ariosto B. Sampaio/PST
Relator, Comissão de Constituição, Justiça e Cooperação
20/08/96



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

AGRICULTURA, PECUÁRIA E COOPERATIVISMO

Processo nº : 341/96

Parecer nº : _____ Data : 09 / 08 / 96

Referência : SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1362

Com referencia ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1362, que cria o Conselho de Desenvolvimento Agropecuário, nosso parecer é favorável a sua aprovação por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 1996.

Ver. Davi Antônio de O. Correa
Presidente/Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N° 349

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1362

De: 15 de abril de 1996.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1362, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 26 de agosto de 1996.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente